



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 27 • São Paulo, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.366, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de setembro de 1997, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da nova redação dada ao item 3 do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de setembro de 1997, pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 4º do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, mediante a apresentação de título de mestre ou de doutor, obtido em cursos devidamente credenciados, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis IV ou V.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.367, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre o Projeto Ação Jovem e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse do Estado na inclusão social de jovens que estão fora da escola;

Considerando que os jovens, na faixa de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, têm sido o segmento populacional mais penalizado pela falta de oportunidade de trabalho, atual ou futuro, e pela violência urbana; e

Considerando a significativa demanda de jovens para o ensino médio e o grande interesse por cursos de habilidades gerais para o trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - O Projeto Ação Jovem tem o objetivo de beneficiar jovens que estão fora da escola, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos e com ensino fundamental e ou médio incompletos, oriundos dos bolsões de pobreza, pertencentes a famílias de renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único - Os jovens, uma vez selecionados para participar do projeto, terão suas famílias cadastradas no Cadastro Pró-Social do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Projeto Ação Jovem dará prioridade ao atendimento de jovens moradores em municípios das Regiões Metropolitanas da Grande São Paulo, de Campinas e da Baixada Santista, podendo, também, abranger municípios que, embora não pertençam à essas regiões metropolitanas, possuem características semelhantes com relação à pobreza.

Artigo 3º - Os jovens selecionados para participar do Projeto Ação Jovem receberão o subsídio financeiro mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por meio de cartão eletrônico, emitido em seu nome, pelo Banco Nossa Caixa S.A..

§ 1º - Para receber o cartão magnético em seu nome, o jovem com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, deverá estar autorizado por seus pais ou representante legal.

§ 2º - A participação do jovem no projeto dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante avaliação de resultados.

Artigo 4º - O Projeto Ação Jovem será desenvolvido pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com:

I - a Secretaria da Educação;

a) na oferta de vagas para os jovens nos cursos do ensino regular de educação básica;

b) na concessão da bolsa de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os jovens em situação de pobreza, matriculados e cursando a Escola da Juventude;

II - as Secretarias da Cultura, do Emprego e Relações do Trabalho, da Juventude, Esporte e Lazer e da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, no desenvolvimento de ações complementares à escola;

III - outros órgãos e entidades estaduais;

IV - municípios;

V - organizações da sociedade civil.

Artigo 5º - O processo de seleção dos jovens observará os seguintes critérios:

I - ter idade de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - estar fora da escola, com ensino fundamental e/ou médio incompletos;

III - ter domicílio nos setores censitários de alta vulnerabilidade e concentração de pobreza;

IV - ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º - Os jovens selecionados para participar do projeto deverão, obrigatoriamente, retornar à escola matriculando-se no ensino regular de educação básica, ou participar de cursos de capacitação com ênfase em habilitações gerais para o trabalho.

§ 2º - O Projeto Ação Jovem poderá oferecer, também, aos jovens participantes cursos profissionalizantes de habilidades gerais para o trabalho, mediante parcerias do Estado com prefeituras, entidades sociais e organizações da sociedade civil.

Artigo 6º - Para continuar recebendo o subsídio financeiro de que trata o artigo 3º deste decreto, os jovens participantes do Projeto Ação Jovem deverão estar, comprovadamente, freqüentando a escola ou o curso de capacitação no qual estão matriculados.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 48.699, de 1º de junho de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2005

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia,

Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência

e Desenvolvimento Social

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Rubens Frascino Jordão

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.368, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Institui o “Programa de Inclusão Digital” para os servidores públicos da administração direta e das autarquias estaduais e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a crescente demanda por aprimoramento da qualidade e eficiência do padrão de atendimento dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual;

Considerando a experiência bem sucedida do curso-piloto de Introdução à Informática Básica em 2004, que proporcionou aos servidores participantes inclusão no mundo digital, possibilitando-lhes a aquisição de conhecimentos significativos à sua vida profissional e pessoal;

Considerando a relevância de treinar e motivar cada vez mais, os servidores públicos estaduais para atender às demandas da sociedade em constante mudança, e

Considerando a necessidade de consolidar uma Gestão moderna da Administração Pública Paulista através da expansão do Governo Eletrônico no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Inclusão Digital”, com o objetivo de transmitir aos servidores públicos estaduais da administração direta e das autarquias conhecimentos relativos aos principais aplicativos de informática, de forma a contribuir para a sua inclusão digital, formação e desenvolvimento profissional, aproximando-os dos programas e ações desenhadas pelo Governo Eletrônico.

Artigo 2º - A Casa Civil, para atendimento do disposto no artigo anterior, promoverá anualmente cursos de capacitação em informática, aos servidores públicos estaduais pertencentes aos quadros das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias.

Parágrafo único - Cabe à Unidade Central de Recursos Humanos, da Casa Civil, estabelecer e divulgar as orientações, as instruções e o cronograma dos cursos a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 3º - Compete às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado e às Autarquias viabilizar e garantir a participação de seus servidores, sem prejuízo da prestação dos serviços das repartições públicas.

Parágrafo único - Aos órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos cabe, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, proceder às inscrições dos servidores.

Artigo 4º - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, todos os dias que o servidor freqüentar o curso para o qual foi inscrito.

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o servidor, após o término do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar o comprovante de freqüência à Chefia imediata, fornecido pela Unidade Central de Recursos Humanos.

§ 2º - A inobservância ao disposto no parágrafo anterior, acarretará os devidos descontos dos vencimentos ou salários, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia,

Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos

Hídricos e Saneamento

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência

e Desenvolvimento Social

Martus Antonio Rodrigues Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Rubens Frascino Jordão

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Rogério Ferreira

Secretário de Comunicação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2005.

imprensaoficial

PORTARIA 02/05

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando a evolução dos preços dos insumos utilizados pela empresa;

considerando o imperativo legal e estatutário que determina à direção fixar os preços dos serviços e produtos,

RESOLVE:

Artigo 1º – Reajustar a tabela de publicidade, os preços das assinaturas, a venda avulsa dos cadernos do Diário Oficial, a venda de modelos oficiais (MO / ME), e as cópias reprográficas em 11, % (onze por cento);

Artigo 2º – Os novos preços passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2005;

Artigo 3º – A Gerência de Negócios divulgará as tabelas junto aos interessados;

Artigo 4º – Ficam revogadas as Portarias nºs 01/04, 01/03, 01/02, 01/01, 05/99, 14/97;

Artigo 5º – Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 28 de janeiro de 2005.

Diretoria